



Ofício nº 330/2020

Brasília, 27 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Subprocurador-Geral da República - Coordenador da 4ª Câmara – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Assunto: Solicitação de ações referentes às possíveis ilegalidades e irregularidades na mudança das regras para exportação de madeira nativa por parte do Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Sr. Eduardo Fortunato Bim, após reunião com uma comitiva de empresário do setor madeireiro do Pará.

Excelentíssimo Senhor Doutor Subprocurador-Geral da República,

Nós, Deputadas e Deputados da Bancada do PSOL na Câmara dos Deputados, subscritores do presente ofício, dirigimo-nos a V. Exa., respeitosamente, para solicitar ações referentes a mudança de regras para exportação de madeira nativa por parte do Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Sr. Eduardo Fortunato Bim, após reunião com uma comitiva de empresário do setor madeireiro do Pará, conforme fatos a seguir expostos:

1. O jornal *O Globo* publicou uma matéria em que afirma que o presidente do Ibama, Eduardo Fortunato Bim, “recebeu uma comitiva de empresários do setor madeireiro do Pará dias antes de ele afrouxar as normas para a exportação de madeira nativa. A reunião aconteceu na sede do Ministério do Meio Ambiente (MMA), em Brasília, no dia 6 de fevereiro. Dezenove dias depois, Bim atendeu a um pedido das madeireiras e assinou um despacho liberando a exportação de madeira nativa sem autorização do órgão”¹.
2. Ainda nos termos do jornal, “entre os presentes também estavam representantes da Tradelink Madeiras e da Wizi Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Ltda. De acordo com levantamento feito pelo GLOBO junto ao sistema de registro de multas do Ibama, as duas empresas são alvo de autos de infração lavrados entre 2011 e 2020 que, somados, totalizam R\$ 2,6 milhões. A Tradelink é quem recebeu o maior volume de multas: R\$ 1,64 milhão. A Wizi tem multas em aberto no valor de R\$ 1,038 milhão”.

¹ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/presidente-do-ibama-se-reuniu-com-madeireiras-multadas-em-26-milhoes-antes-de-afrouxar-regras-para-exportacao-24766354>. Acessado em: 26 de novembro de 2020.

3. A modificação normativa realizada pelo Sr. Eduardo Fortunato Bim foi em face da Instrução Normativa nº 15/2011 publicada pelo IBAMA. A IN 15/2011 determinava que a madeira nativa da Amazônia só poderia ser exportada após o IBAMA emitir uma autorização de exportação. Conforme a matéria de *O Globo*, “para ambientalistas e parte da área de fiscalização do Ibama, a medida funcionava como uma barreira para tentar impedir a exportação de madeira extraída ilegalmente. Para madeireiros, no entanto, era criticada como burocrática e desnecessária”.

4. Em 05 fevereiro de 2020, um grupo de empresas paraenses do setor requereram ao IBAMA que a exigência da autorização de exportação fosse suprimida. Conforme *O Globo*, “Elas alegavam que as guias florestais emitidas pelos órgãos ambientais estaduais e o documento de origem florestal (DOF) emitido por autoridades federais já seriam suficientes para exportar o produto”. O ofício foi encaminhado ao IBAMA pela Associação Brasileira de Empresas Concessionárias de Florestas (Confloresta) e pela Associação das Indústrias Exportadoras de Madeira do Estrado do Pará (AIMEX).

5. Contudo, ocorre que um dia após o protocolo do ofício, que não havida sequer sido analisado, uma comitiva de empresários e advogados do setor madeireiro paraense foi recebida no Salão dos Ministros, na sede do Ministério do Meio Ambiente, em Brasília. Além do Presidente do Ibama, o Ministro do Meio Ambiente, o Sr. Ricardo Salles, também teria participado da reunião, conforme disposto em sua agenda oficial no site do ministério.

6. **Ainda segundo a matéria, dezenove dias depois da reunião em Brasília, no dia 25 de fevereiro, o Presidente do IBAMA, o Sr. Eduardo Bim, assinou um despacho que retirou a exigência da autorização expedida pelo órgão para a exportação de boa parte das espécies de madeira da Amazônia.** A medida tomada por ele causou estranheza, visto que uma equipe técnica do Ibama havia emitido um parecer contrário ao afrouxamento nas regras de exportação de madeira. O despacho não chegou a revogar a instrução normativa anterior, algo que Bim tem poderes para fazer.

7. **É preciso investigar, portanto, se houve desvio de finalidade e abuso de poder nos atos trazidos à baila.** Convém ressaltar que a Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (art. 37, §4º). Destaque-se, conforme doutrina e jurisprudência consolidadas, que tais princípios têm força normativa e devem ser seguidos em todos os âmbitos da administração pública. A violação de tais dispositivos configura enquadramento na lei de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/1992.

8. Destaque-se, ainda, que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, prescreve que:

Art. 225 - Todos têm direito ao **meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, **incumbe ao Poder Público:**

I - **preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais** e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - **preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País** e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, **vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;**

VI - **promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;**

VII - **proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.**

§ 3º **As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas**, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º **A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional**, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

9. Esta compreensão constitucional, a da importância incalculável do patrimônio socioambiental brasileiro e da necessidade premente de protegê-lo, deve orientar a ação de qualquer governo, de qualquer cor partidária, que venha a assumir o Poder Executivo Federal no País, sob pena da necessidade de intervenção dos demais poderes para assegurar a proteção ambiental prevista na Constituição Federal e dispositivos infraconstitucionais atinentes à matéria. **Todos os fatos aqui narrados deixam claro que há em curso um verdadeiro desmonte, ilegal e inconstitucional, por parte do Governo Bolsonaro, na**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

legislação ambiental brasileira, que coloca em risco os princípios socioambientais que guiam a Constituição Federal de 1988.

10. É fundamental, por isso, que o Ministério Público Federal tome as providências cabíveis pelos verdadeiros atentados contra o Direito fundamental ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, diante dos permanentes e reiterados ataques contra a Carta Magna, as leis ambientais e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos na área ambiental assinados pelo Brasil.

11. Considerando o artigo 127 da Constituição Federal que determina que Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, solicitamos as devidas providências sobre o caso.

12. Considerando também as competências desta 4ª Câmara para atuação sobre as pautas de defesa e proteção do meio ambiente e a gestão ambiental, e em defesa da Constituição Federal, requeremos a V. Exa. a investigação e apuração dos fatos aqui narrados.

Respeitosamente,

Sâmia Bomfim
LÍDER DO PSOL

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Áurea Carolina
PSOL/MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

David Miranda
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP